

CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI/RJ.

Rua: José Tupini, 13 Centro, Varre-Sai-RJ, CEP: 28.375-000

Telefax: (22) 3843-3445 - CGC/MF: 02.624.843/0001-94 - e-mail: cxprevidencia.vesai@hotmail.com

ATO Nº 014 /2014

**Dispões sobre concessão de Aposentadoria
Compulsória.**

O Presidente da Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Varre-Sai, RJ – CAPPSPVS, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o art. 50, j, da Lei Municipal 465/2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **JOEL JOÃO VICENTE**, servidor público municipal, Regime Estatutário, matrícula 225/9, que exercia a função de Atendente, **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, com base no art. 40, parágrafo 1, II, da CF (redação dada pela EC n. 41/03) e art. Art. 57, da Lei Municipal n. 465/2006, com proventos proporcionais de R\$ 465,08 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e oito centavos), conforme demonstrativo de cálculo abaixo:

$$VB = M80\% \times TC/TI$$

$$VB = 789,66 \times (7.524/12.775)$$

$$VB = 465,08$$

Onde:

VB = valor do benefício.

M80% = média das 80% maiores contribuições

TC = tempo de contribuição

TI = tempo necessário para aposentadoria integral

**CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE VARRE-SAI/RJ.**

Rua: José Tupini, 13 Centro, Varre-Sai-RJ, CEP: 28.375-000

Telefax: (22) 3843-3445 - CGC/MF: 02.624.843/0001-94 - e-mail: cxprevidencia.vesai@hotmail.com

Considerando o disposto no art. 74, parágrafo 4, I, da Lei Municipal 465/2006, o valor proporcional apurado não pode ser inferior ao salário mínimo vigente de modo que os proventos devem ser fixados em R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º - As despesas com pagamento do benefício correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de setembro de 2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CAPPS.PVS, Varre-Sai, em 04 de setembro de 2014.

Cristóvão Benigno de Oliveira Fabre

Presidente da CAPPS-PVS

Decreto nº 1088/2013 – Matrícula 227/5